



PROJETO DE LEI Nº 024 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 02/03/2022
José Amândio
RESPONSÁVEL

Aprovado em Plenário
Itapipoca 23/03/2022
23 Votação / Felipeino

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapipoca/CE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itapipoca, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I - **Caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- II - **Caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
- III - **Caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 3º - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, revogadas as disposições contrárias..

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
FELIPE SOUZA PINHEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº ____/2022

Itapipoca-CE, 02 de março de 2022.

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca(CE).

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Itapipoca, que estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapipoca de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

No exercício de 2020, através da Lei Complementar Nº 005/2020 de 28 de fevereiro de 2020, posteriormente no exercício de 2021, através da lei complementar Nº 042/2021 de agosto de 2021, foi realizada reestruturação parcial do RPPS de Itapipoca - ITAPREV, em atendimento as determinações contidas na EC 103/2019, no tocante a benefícios, alíquotas, regras de pensão por morte e regras de cálculo e reajuste de aposentadorias tudo já em vigor.

Entretanto a lei Maior do Município que é a Lei Orgânica ficou sem a atualização prevista na supracitada Emenda Constitucional Nº 103/2019 de 12 de novembro de 2019, o que se faz necessária correção.

Nesta linha, convém esclarecer que a referida Emenda Constitucional apresentada, alterou regras e requisitos para concessão dos benefícios de aposentadoria, estabelecendo idades mínimas e regras de transição, formas de cálculo dos proventos, bem como alterou regras e requisitos para concessão do benefício de pensão por morte. Tratou ainda do reajuste dos benefícios previdenciários, da acumulação desses benefícios, da alíquota de contribuição previdenciária e outras providências.

Portanto, a atualização da Lei Orgânica que ora se submete visa obedecer a EC Nº 103/19, garantindo o cumprimento das disposições constitucionais vigentes para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Itapipoca.

Nestes termos, submete-se a apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** de Vossas Excelências, o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica que vai proporcionar necessária atualização à Lei Orgânica do Município na área da previdência própria conforme ocorrido na Constituição Federal.

Diante do exposto, contando com a aprovação do presente projeto, pelo interesse público contido no mesmo, aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., e dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ASSINADO DIGITALMENTE
FELIPE SOUZA PINHEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR DE Nº 24/2022.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 24/2022
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 02 de março do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 24/2022**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social de Itapipoca-Ce, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

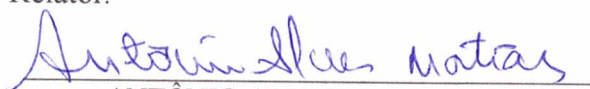
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

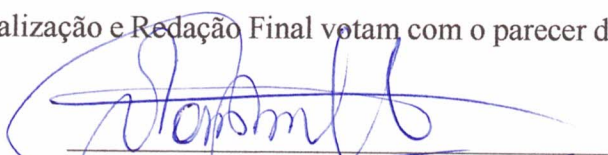
CONCLUSÃO


Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 24/2022**.

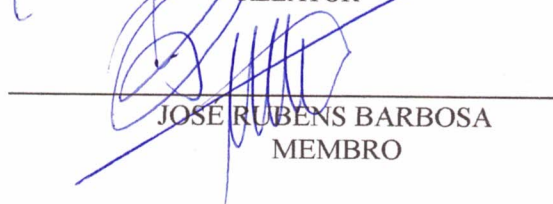
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 02 de março de 2022.



PARECER DO RELATOR Nº 33/2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022 (PROJETO DE LEI Nº 24/2022)

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 05 de abril do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o texto final do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social de Itapipoca-CE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Cabe a este órgão colegiado, manifestar-se sob os aspectos lógicos e gramaticais, quando já aprovados pelo plenário, adequando ao bom vernáculo o texto das proposições, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

Destarte, em vista final, observamos a falta da localização exata da emenda aditiva junto à Lei Orgânica do município de Itapipoca. Portanto, sem alterar o conteúdo, indicamos a numeração que melhor se adequa a presente proposição. Além do mais, houve um erro em sua numeração.

Do exposto, numeramos como Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, em que se lia Projeto de Lei nº 24/2022. Adiante a referida proposição findou com o seguinte texto:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapipoca/CE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapipoca, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Itapipoca:

Art. 1º Acrescenta-se os artigos 91, 91-A e 91-B à Lei Orgânica, que vigorarão com a seguinte redação:

Art.91 Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itapipoca, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores




CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 05 de abril de 2022.